

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com apontado ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao MPF, requerendo-se cópia integral do ICP encaminhado, tendo em vista que o link envolvido encontra-se expirado.

2 - Com o recebimento do ICP indicado no item anterior, oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito.

3 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 07 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representações apócrifas, encaminhadas através da Ouvidoria deste Órgão Ministerial, por meio das quais são relatadas possíveis irregularidades perpetradas pela banca IDIB, responsável pela realização do concurso da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA.

CONSIDERANDO que consoante se noticia, os candidatos não puderam levar o caderno de questões após a realização da prova, e a banca não procedeu com sua disponibilização no site, o que dificultou a conferência do gabarito e a interposição de recursos. Bem como, no que se refere à impossibilidade de sair com o caderno de questões, apontam os Noticiantes que não existia tal previsão em Edital e que apenas no dia da prova foi divulgado um comunicado no site da banca contendo tal informação, a despeito de a capa do caderno ter destacado que os candidatos poderiam sair com a prova a partir de determinado horário.

CONSIDERANDO que, não bastasse isso, relatam as denúncias que a banca só disponibilizou cronograma até a data de realização do certame, não possuindo datas para os atos posteriores, tais como prazos de recursos, tendo sido publicado no site, após a divulgação do gabarito preliminar, que se deu na data de 05/02/2024, que os recursos se dariam a partir das 00:00 horas do dia 06/02/2024 até as 23:59 horas do dia 07/02 /2024.

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB foi oficiado a fim que esclarecesse sobre a falta de transparência no certame público da Autarquia de Mobilidade Urbana de Petrolina - AMMPLA, sobretudo no que se refere à (i) ausência de cronogramas prevendo antecipadamente as fases do concurso, (ii) não divulgação do caderno de provas no site da Instituição, (iii) ao curto prazo para recursos e (iv) ausência de divulgação ampla do link que possibilitou a interposição de recursos, que somente foi fornecido de forma secundária, através de outra aba, dificultando o acesso dos candidatos.

CONSIDERANDO que outras duas denúncias foram recebidas na ouvidoria, sendo certificado que ambas DPs tratam do mesmo fato e possuem as mesmas partes desta NF.

CONSIDERANDO que a Secretaria certificou que pessoa

#### PORTARIA Nº 01872.000.042/2024

Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01872.000.042/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01872.000.042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anônima informou a este Órgão Ministerial de que a Banca IDIB publicou as listas de aprovados no Certame 01/2023, de 25/10/2023, mesmo sem responder aos graves questionamentos dos candidatos sobre possíveis falhas.

CONSIDERANDO que em e-mail encaminhado a este órgão, Cleydson Jose Mendes Cabral, inscrito no concurso da AMPLA, denunciou que apesar de ter tido a inscrição deferida como PCD, seu nome consta apenas na lista da Ampla Concorrência, enquanto na lista de PCD constam os nomes de duas pessoas que tiveram a inscrição nessa modalidade indeferida.

CONSIDERANDO que diante da ausência de resposta do IDIB, foram reiterados os termos do ofício enviado e sucessivamente determinada a expedição de ofício ao Município de Petrolina, a fim que tomasse conhecimento dos fatos apurados nos presentes autos e se manifestasse acerca das irregularidades apuradas no concurso da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA.

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Coordenação do Concurso requereu as informações referente ao ofício recebido deste Órgão Ministerial.

CONSIDERANDO que, mesmo reiteradamente oficiado para se manifestar acerca das intenções de adequação aos apontamentos feitos pelo Ministério Público, bem como sobre a disponibilização de todos os documentos, inclusive caderno de provas, o IDIB manteve-se silente.

CONSIDERANDO que, por esta razão, foi ajuizada a Tutela de Urgência de nº 0010293-63.2024.8.17.3130, tendo sido revogados os termos do Despacho exarado no Evento 0054 e, posteriormente, os autos foram sobrestados para aguardar a tramitação do Processo Judicial.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3) AGUARDE-SE a tramitação do referido processo judicial com vistas a providências ulteriores. .

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de julho de 2024.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02142.000.293/2023-

**Recife, 1 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.293/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.293/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação audível encaminhado pela 3PJDC-JG em que se alega possível dano ao erário por abandono de obras públicas: Policlínica e Escola Técnica

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02165.000.148/2023

**Recife, 8 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.148/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.148/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.148/2023 que demonstra possíveis irregularidades nos gastos destinados ao marketing da Prefeitura de Serra Talhada, revelando-se em possível confusão entre a promoção pessoal e a institucional;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000